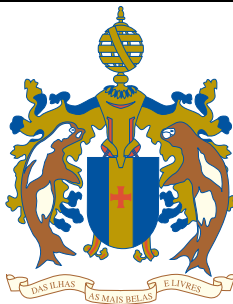


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 12 de junho de 2013

III  
Série

Número 110

## Sumário

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS  
Despacho n.º 100/2013  
Altera a estrutura flexível da Direção Regional de Educação.

## SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

### Despacho n.º 100/2013

Pela Portaria n.º 35/2013, de 03 de junho, foi alterada a estrutura nuclear da Direção Regional de Educação, cumpre agora proceder à sua articulação com a correspondente estrutura flexível, introduzindo nesta as alterações que decorrem da primeira.

Assim, nos termos do n.º 5 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.º 24/2012/M, de 30 de agosto e 2/2013/M, de 2 de janeiro, e do artigo 12.º da Portaria n.º 83/2012, de 22 de junho, alterada pela Portaria n.º 35/2013, de 03 de junho, determino o seguinte:

#### Artigo 1.º Revogação de normas

O n.º 8 do artigo 1.º, a alínea c) do artigo 3.º, o n.º 2 do artigo 9.º, o artigo 15.º, a alínea e) do n.º 1 do artigo 20.º e o artigo 21.º do Despacho n.º 6/2012, de 25 de junho, que aprovou a estrutura flexível da Direção Regional de Educação, são revogados.

#### Artigo 2.º Alteração de artigos

Os artigos 1.º, 2.º, 6.º, 14.º, 16.º e 20.º do Despacho n.º 6/2012, de 25 de junho, são alterados, passando a ter a seguinte redação:

#### «Artigo 1.º [...]

- “1 - Na direta dependência do Diretor Regional funcionam a Divisão de Estudos e Pareceres Jurídicos (DEPJ), a Divisão de Apoio Técnico (DAT), a Divisão de Planeamento Financeiro (DPF) e o Secretariado.
- 2 - .....  
a) .....  
b) .....
- 3 - .....  
a) .....  
b) .....  
c) .....
- 4 - .....  
a) .....  
b) .....
- 5 - .....  
a) .....  
b) .....  
c) .....
- 6 - .....  
a) .....  
b) .....  
c) .....
- 7 - .....  
a) .....  
b) .....  
c) .....
- 8 - [Revogado].

- 9 - .....  
«Artigo 2.º»  
[...]

- 1 - A Divisão de Estudos e Pareceres Jurídicos (DEPJ), dirigida por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau, é um órgão com funções exclusivas de mera consultadoria jurídica, competindo-lhe, designadamente:
- Emitir pareceres e elaborar estudos em matéria de natureza jurídica;
  - Emitir pareceres sobre projetos e propostas de diplomas que lhe sejam submetidos;
  - Participar na elaboração de pareceres necessários à pronúncia da Região nos termos constitucionais.
- 2 - Na dependência da DEPJ funciona o Gabinete de Gestão Administrativa e Documental (GGAD) ao qual compete, em especial:
- Coordenar e prestar apoio técnico em sede da gestão dos recursos humanos da Direção Regional de Educação (DRE);
  - Desencadear as atividades relativas ao Sistema de Avaliação do Desempenho da DRE, visando o seu desenvolvimento, coordenação e monitorização;
  - Assegurar a gestão documental da direção regional;
  - Organizar e manter atualizado o Centro de Documentação da DRE, assegurando o tratamento da documentação, através de técnicas documentais automatizadas;
  - Acautelar a gestão dos arquivos corrente, intermédio e definitivo da DRE;
  - Assegurar a receção, classificação, tratamento e arquivo de documentos;
  - Assegurar a receção, classificação, registo, distribuição e expedição da correspondência e demais documentos da DRE;
  - Garantir a monitorização do plano de gestão e infrações conexas.
- 3 - O GGAD é coordenado por um licenciado, integrado na carreira técnica superior ou numa carreira especial, indicado por despacho do Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos.»

#### «Artigo 6.º [...]

- 1 - .....  
a) .....  
b) .....  
c) .....  
d) .....  
e) .....  
f) .....  
g) Colaborar e apoiar os serviços técnicos e estabelecimentos dependentes da DRE, na orientação e despiste vocacional dos seus alunos, bem como no desenvolvimento de programas de pré-profissionalização.»

#### «Artigo 14.º [...]

- 1 - .....  
a) .....

- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) .....
- f) .....
- g) .....

- 2 - Na dependência da Divisão de Expressões Artísticas funciona o Núcleo de Inclusão pela Arte (NIA), ao qual compete conceber, desenvolver e acompanhar ações específicas na área da arte e criatividade, em articulação com os Serviços Técnicos da DRE.»

«Artigo 16.º  
[...]

A Divisão de Apoio à Educação Artística (DAEA), dirigida por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau, é uma das unidades orgânicas de coordenação e apoio à DSEAM, à qual compete, designadamente:

- a) Coordenar a ação pedagógica e de animação nas áreas artísticas na educação pré-escolar e jardins-de-infância;
- b) Coordenar a área das expressões artísticas na educação pré-escolar e no 1.º ciclo do ensino básico;
- c) Coordenar e acompanhar, pedagogicamente, as áreas artísticas nos Serviços Técnicos da DRE;
- d) Promover o intercâmbio escolar e as atividades artísticas, numa perspetiva de enriquecimento curricular, designadamente através do Projeto Modalidades Artísticas;
- e) Coordenar a componente regional do currículo da disciplina de Educação Musical nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico;
- f) Coordenar a participação de crianças, alunos e utentes em eventos regionais de índole artística;
- g) Propor a formação contínua no âmbito das Artes.»

«Artigo 20.º  
[...]

- 1 - .....
- a) Apoiar a qualificação das pessoas com deficiências e incapacidades em idade ativa, através de ações de formação, inicial e contínua;
  - b) .....
  - c) .....
  - d) .....
  - e) [Revogado];
  - f) .....
  - g) .....
  - h) Promover a qualificação dos recursos de acordo com o Catálogo Nacional de Qualificações.»

Artigo 3.º  
Aditamento de artigo

É aditado ao Despacho n.º 6/2012, de 25 de junho, o artigo 3.º-A, com a seguinte redação:

«Artigo 3.º-A  
Divisão de Planeamento Financeiro

A Divisão de Planeamento Financeiro (DPF), dirigida por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau, é um órgão de coordenação e apoio, à qual compete, designadamente:

- a) Assegurar a elaboração da proposta de orçamento de funcionamento e de investimento, bem como acompanhar a execução orçamental, através de propostas e medidas necessárias;
- b) Promover os estudos de gestão previsional e de caracterização dos recursos, assegurando o controlo da sua respetiva execução e propondo as alterações que se julguem necessárias;
- c) Garantir o processo de planeamento económico e financeiro;
- d) Assegurar, coordenar e controlar todos os movimentos e procedimentos relativos à arrecadação de receitas e efetivação de despesas;
- e) Garantir uma gestão eficiente dos recursos materiais e financeiros, através de um sistema de controlo e monitorização de custos;
- f) Garantir a gestão patrimonial dos recursos afetos à DRE;
- g) Executar os procedimentos tendentes à aquisição ou locação de bens e serviços, bem como desenvolver os processos de negociação que conduzam à racionalização e diminuição dos encargos;
- h) Gerir o processo de conservação e manutenção dos equipamentos da DRE;
- i) Garantir a monitorização da execução física e financeira dos projetos com fontes de financiamento;
- j) Acompanhar os procedimentos de atribuição de subsídios e celebração de contratos programa;
- k) Assegurar a atualização da norma de controlo interno, a sua monitorização e garantir o seu cumprimento;
- l) Assegurar a atualização do inventário, promovendo a coresponsabilização dos serviços pelos bens sob a sua administração;
- m) Participar na preparação de programas de concurso e cadernos de encargos para consultas e concursos de aquisição de bens e serviços;
- n) Gerir os contratos de fornecimento de bens, designadamente quanto ao cumprimento dos prazos de entrega e condições contratadas;
- o) Determinar os consumos médios dos serviços, fornecendo os elementos necessários à tipificação de procedimentos e à elaboração do orçamento anual;
- p) Assegurar a gestão da requisição, distribuição e controlo dos bens correntes;
- q) Garantir a gestão integrada da frota automóvel.»

Artigo 4.º  
Repúblicação

O Despacho n.º 6/2012, de 25 de junho, com as alterações agora introduzidas, é republicado em anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

Artigo 5.º  
Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, Jaime Manuel Gonçalves de Freitas

Anexo  
(a que se refere o artigo 4.º do diploma preambular)

Artigo 1.º  
Estrutura flexível

- 1 - Na direta dependência do Diretor Regional funcionam a Divisão de Estudos e Pareceres Jurídicos (DEPJ), a Divisão de Apoio Técnico (DAT), a Divisão de Planeamento Financeiro (DPF) e o Secretariado.
- 2 - Na dependência da Direção de Serviços de Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário (DSEPEEB) funcionam:
  - a) A Divisão de Educação Pré-Escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico (DEPEPCEB);
  - b) A Divisão dos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário (DSTCEBES).
- 3 - Na dependência da Direção de Serviços de Intervenção Precoce e Educação Especial (DSIPEE) funcionam:
  - a) A Divisão de Apoio Psicopedagógico (DAP);
  - b) A Divisão de Apoio às Deficiências Sensoriais (DADS);
  - c) O Serviço Técnico de Educação para a Deficiência Intelectual e Motora (STEDIM).
- 4 - Na dependência da Direção de Serviços de Investigação, Formação e Inovação Educacional (DSIFIE) funcionam:
  - a) A Divisão de Gestão de Projetos (DGP);
  - b) A Divisão de Formação de Pessoal (DFP).
- 5 - Na dependência da Direção de Serviços de Apoios Técnicos e Especializados (DSATE) funcionam:
  - a) A Divisão de Apoio e Reabilitação (DAR);
  - b) A Divisão de Apoio Psicológico e Orientação Escolar e Vocacional (DAPOEV);
  - c) A Divisão de Acessibilidades e Ajudas Técnicas (DAAT).
- 6 - Na dependência da Direção de Serviços de Educação Artística e Multimédia (DSEAM) funcionam:
  - a) A Divisão de Expressões Artísticas (DEA);
  - b) A Divisão de Apoio à Educação Artística (DAEA);
  - c) Divisão de Investigação e Multimédia (DIM).
- 7 - Na dependência da Direção de Serviços de Reabilitação Psicossocial e Profissional de Pessoa com Deficiência (DSRPPPD), funcionam:
  - a) O Serviço Técnico de Atividades Ocupacionais (STAO);
  - b) O Serviço Técnico Socioeducativo de Apoio à Deficiência Profunda (STADP);
  - c) O Serviço Técnico de Formação Profissional (STFP).
- 8 - [Revogado].
- 9 - Os serviços técnicos referidos nas alíneas c) do n.º 3 e a), b) e c) do n.º 7 para efeitos do disposto no estatuto do pessoal docente da Região Autónoma da Madeira, são enquadrados como instituições de educação especial.

Artigo 2.º  
Divisão de Estudos e Pareceres Jurídicos

- 1 - A Divisão de Estudos e Pareceres Jurídicos (DEPJ), dirigida por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau, é um órgão com funções exclusivas de mera consultadoria jurídica, competindo-lhe, designadamente:
  - a) Emitir pareceres e elaborar estudos em matéria de natureza jurídica;
  - b) Emitir pareceres sobre projetos e propostas de diplomas que lhe sejam submetidos;
  - c) Participar na elaboração de pareceres necessários à pronúncia da Região nos termos constitucionais.
- 2 - Na dependência da DEPJ funciona o Gabinete de Gestão Administrativa e Documental (GGAD) ao qual compete, em especial:
  - a) Coordenar e prestar apoio técnico em sede da gestão dos recursos humanos da Direção Regional de Educação (DRE);
  - b) Desencadear as atividades relativas ao Sistema de Avaliação do Desempenho da DRE, visando o seu desenvolvimento, coordenação e monitorização;
  - c) Assegurar a gestão documental da direção regional;
  - d) Organizar e manter atualizado o Centro de Documentação da DRE, assegurando o tratamento da documentação, através de técnicas documentais automatizadas;
  - e) Acautelar a gestão dos arquivos corrente, intermédio e definitivo da DRE;
  - f) Assegurar a receção, classificação, tratamento e arquivo de documentos;
  - g) Assegurar a receção, classificação, registo, distribuição e expedição da correspondência e demais documentos da DRE;
  - h) Garantir a monitorização do plano de gestão e infrações conexas.
- 3 - O GGAD é coordenado por um licenciado, integrado na carreira técnica superior ou numa carreira especial, indicado por despacho do Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos.

Artigo 3.º  
Divisão de Apoio Técnico

- A Divisão de Apoio Técnico (DAT), dirigida por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau, é um órgão com funções de assessoria e apoio especializado, ao qual compete, designadamente:
- a) Promover e fomentar a inovação de âmbito organizacional;
  - b) Desenvolver processos com recurso a metodologias que contribuam para a melhoria contínua da Direção Regional de Educação (DRE), numa perspetiva de maior qualidade nos serviços prestados e melhor satisfação dos seus trabalhadores;
  - c) [Revogado];
  - d) Proceder à elaboração do plano e relatório de atividades da DRE, em articulação com as demais estruturas, coordenando as atividades de monitorização do respetivo plano;

- e) Elaborar informações de natureza técnica;
- f) Elaborar e disponibilizar bases de dados de consultadoria técnica contendo orientações de procedimentos com vista à sua harmonização e simplificação;
- g) Propor a implementação de novos formulários e procedimentos com vista à simplificação de processos;
- h) Colaborar na elaboração de projetos e propostas de diplomas regulamentadores no âmbito das suas áreas de ação;
- i) Prestar apoio técnico às várias estruturas da DRE.

**Artigo 3.º-A**  
Divisão de Planeamento Financeiro

A Divisão de Planeamento Financeiro (DPF), dirigida por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau, é um órgão de coordenação e apoio, à qual compete, designadamente:

- a) Assegurar a elaboração da proposta de orçamento de funcionamento e de investimento, bem como acompanhar a execução orçamental, através de propostas e medidas necessárias;
- b) Promover os estudos de gestão previsional e de caracterização dos recursos, assegurando o controlo da sua respetiva execução e propondo as alterações que se julguem necessárias;
- c) Garantir o processo de planeamento económico e financeiro;
- d) Assegurar, coordenar e controlar todos os movimentos e procedimentos relativos à arrecadação de receitas e efetivação de despesas;
- e) Garantir uma gestão eficiente dos recursos materiais e financeiros, através de um sistema de controlo e monitorização de custos;
- f) Garantir a gestão patrimonial dos recursos afetos à DRE;
- g) Executar os procedimentos tendentes à aquisição ou locação de bens e serviços, bem como desenvolver os processos de negociação que conduzam à racionalização e diminuição dos encargos;
- h) Gerir o processo de conservação e manutenção dos equipamentos da DRE;
- i) Garantir a monitorização da execução física e financeira dos projetos com fontes de financiamento;
- j) Acompanhar os procedimentos de atribuição de subsídios e celebração de contratos programa;
- k) Assegurar a atualização da norma de controlo interno, a sua monitorização e garantir o seu cumprimento;
- l) Assegurar a atualização do inventário, promovendo a coresponsabilização dos serviços pelos bens sob a sua administração;
- m) Participar na preparação de programas de concurso e cadernos de encargos para consultas e concursos de aquisição de bens e serviços;
- n) Gerir os contratos de fornecimento de bens, designadamente quanto ao cumprimento dos prazos de entrega e condições contratadas;

- o) Determinar os consumos médios dos serviços, fornecendo os elementos necessários à tipificação de procedimentos e à elaboração do orçamento anual;
- p) Assegurar a gestão da requisição, distribuição e controlo dos bens correntes;
- q) Garantir a gestão integrada da frota automóvel.

**Artigo 4.º**  
Divisão de Educação Pré-Escolar e do  
1.º Ciclo do Ensino Básico

A Divisão de Educação Pré-Escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico (DEPEPCEB), dirigida por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau, é uma das unidades orgânicas de apoio à DSEPEEBS, à qual compete, designadamente:

- a) Coordenar as ações destinadas à infância, numa perspetiva complementar e ou supletiva da ação educativa da família, visando o desenvolvimento integral e a inserção da criança na vida da comunidade, em estreita cooperação com a família;
- b) Apoiar o desenvolvimento das atividades, dos métodos e técnicas apropriadas à prossecução dos objetivos definidos para a educação pré-escolar;
- c) Proporcionar aos estabelecimentos de educação com valência creche e jardim-de-infância, incluindo as instituições de solidariedade social, o apoio técnico e pedagógico, com vista à garantia da qualidade da ação educativa desse nível de educação;
- d) Avaliar o funcionamento da rede de educação pré-escolar;
- e) Acompanhar os processos relativos à inscrição e seleção das crianças nas creches, jardins-de-infância, infantários estabelecimentos de educação pré-escolar;
- f) Desenvolver as ações decorrentes do funcionamento dos estabelecimentos do 1.º ciclo do ensino básico, elaborando e executando as estratégias educativas definidas para este nível de ensino;
- g) Coordenar e avaliar o funcionamento do ensino recorrente e percursos curriculares alternativos no 1.º ciclo do ensino básico;
- h) Acompanhar os processos relativos à adoção dos planos curriculares, manuais escolares, matrículas e transferências no 1.º ciclo do ensino básico;
- i) Acompanhar, em articulação com os serviços da Secretaria Regional da Educação e Recursos Humanos envolvidos, os processos relativos à atribuição de paralelismo e autonomia pedagógicos neste nível de ensino;
- j) Emitir parecer sobre processos relativos à avaliação das aprendizagens, certificação de habilitações, equivalências de estudos e aplicação de medidas disciplinares a alunos do 1.º ciclo do ensino básico;

- k) Planear e desenvolver as ações necessárias à realização das provas de exame e coordenar a sua execução.

**Artigo 5.º**  
Divisão dos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino  
Básico Ensino Secundário

A Divisão dos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário (DSTCEBES), dirigida por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau, é uma das unidades orgânicas de apoio à DSEPEEBS à qual compete, designadamente:

- a) Desenvolver as ações decorrentes do funcionamento dos estabelecimentos dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário, incluindo o ensino recorrente, percursos curriculares alternativos e cursos de educação e formação, programas integrados de educação e formação, cursos de educação e formação de adultos, cursos profissionais, cursos científico humanísticos, cursos tecnológicos, cursos artísticos e especializados;
- b) Elaborar e executar as estratégias educativas definidas para os 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário, de acordo com os objetivos fixados;
- c) Acompanhar os processos relativos à adoção dos planos curriculares e dos manuais escolares;
- d) Acompanhar os processos relativos às matrículas e transferências de alunos nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário;
- e) Acompanhar, em articulação com os serviços da Secretaria Regional da Educação e Recursos Humanos (SRE) envolvidos, a atribuição de paralelismo e autonomia pedagógicos;
- f) Emitir parecer sobre processos relativos à avaliação das aprendizagens, certificação de habilitações, equivalências de estudos e aplicação de medidas disciplinares a alunos dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário;
- g) Assegurar a execução operacional dos planos de estudo dos ensinos básico e secundário;
- h) Planear e desenvolver as ações necessárias à realização das provas de exame e coordenar a sua execução.

**Artigo 6.º**  
Divisão de Apoio Psicopedagógico

A Divisão de Apoio Psicopedagógico (DAP), dirigida por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau, é uma das unidades orgânicas de coordenação e apoio à DSIPEE, à qual compete, designadamente:

- a) Coordenar todas as atividades, programas e projetos a desenvolver pelos Centros de Apoio Psicopedagógico (CAP's);
- b) Prestar apoio às escolas do ensino regular, famílias e unidades de saúde pública e de segurança social no despiste, observação, avaliação, encaminhamento ou atendimento de crianças e jovens com deficiência, outras

- c) necessidades educativas especiais e sobredotação;
- c) Participar na definição de estratégias e metodologias a desenvolver e a utilizar com crianças e alunos, cujas necessidades aconselhem intervenções específicas;
- d) Proceder ao acompanhamento social, psicológico e pedagógico das crianças e jovens referidos nas alíneas anteriores e respetivas famílias, quer em ambiente escolar, quer em ambiente sociofamiliar, nomeadamente no âmbito da intervenção precoce ou apoio domiciliário;
- e) Providenciar os recursos humanos necessários ao trabalho transdisciplinar com crianças e jovens para os quais se aconselhem estratégias específicas de intervenção psicológica, social ou cognitiva;
- f) Promover a reflexão cooperativa dos docentes e outros técnicos especialistas no seu contexto de trabalho, no sentido da valorização das práticas educativas;
- g) Colaborar e apoiar os serviços técnicos e estabelecimentos dependentes da DRE, na orientação e despiste vocacional dos seus alunos, bem como no desenvolvimento de programas de pré-profissionalização.

**Artigo 7.º**  
Divisão de Apoio às Deficiências Sensoriais

A Divisão de Apoio às Deficiências Sensoriais (DADS), dirigida por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau, é uma das unidades orgânicas de coordenação e apoio à DSIPEE, à qual compete, designadamente:

- a) Promover a inclusão escolar, familiar e social das crianças, jovens e adultos com surdez, problemas graves de comunicação, de visão e cegueira que exijam uma intervenção técnica e pedagógica especializada;
- b) Promover as alterações e adequações do currículo ou orientações curriculares subjacentes às necessidades específicas apresentadas pela população alvo acima referenciada;
- c) Garantir, em articulação com outras direções regionais, o ensino bilingue, o braille ou outras medidas conducentes à criação de estabelecimentos educativos de referência no ensino de surdos e cegos na RAM;
- d) Promover a autonomia pessoal, a escolarização funcional, a transição para outros estabelecimentos de educação e ensino, a pré-profissionalização e a transição para a vida adulta, numa perspetiva de valorização das habilitações da população alvo, de acordo com as aprendizagens, competências e capacidades demonstradas, de modo a minimizar as limitações ou incapacidades reveladas.

**Artigo 8.º**  
Serviço Técnico de Educação para a Deficiência  
Intelectual e Motora

O Serviço Técnico de Educação para a Deficiência Intelectual e Motora (STEDIM), dirigido por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau, é uma das unidades orgânicas de coordenação e apoio à DSIPEE, à qual compete, designadamente:

- a) Promover a inclusão escolar, familiar e social das crianças, jovens e adultos com problemas ou deficiências intelectuais, motoras e outras necessidades educativas especiais que exijam uma intervenção tecnicopedagógica especializada;
- b) Promover as alterações e adequações do currículo ou orientações curriculares subjacentes às necessidades específicas apresentadas pela população alvo acima referenciada;
- c) Promover a autonomia pessoal, a escolarização funcional, a transição para outros estabelecimentos de educação e ensino, a pré-profissionalização e a transição para a vida adulta, numa perspetiva de valorização das habilitações da população alvo, de acordo com as aprendizagens, competências e capacidades demonstradas, de modo a minimizar as limitações ou incapacidades reveladas.

Artigo 9.º  
Divisão de Gestão de Projetos

- 1 - A Divisão de Gestão de Projetos (DGP), dirigida por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau, é uma das unidades orgânicas de coordenação e apoio à DSIFIE, à qual compete, designadamente:
  - a) Assegurar a todos os níveis de ensino, a educação para a cidadania, reforçando atitudes, comportamentos e valores positivos, perspetivando a mobilização dos jovens para uma intervenção ativa na sociedade;
  - b) Reforçar a articulação, nos diferentes níveis de ensino, entre os planos curriculares e o enriquecimento do currículo;
  - c) Promover programas e campanhas que visem o enriquecimento cultural, pessoal e social;
  - d) Cooperar com outros serviços, organismos e entidades, tendo em vista a realização de ações conjuntas em matéria de enriquecimento do currículo e educação extracurricular;
  - e) Acompanhar a atividade dos animadores socioculturais das bibliotecas escolares, incentivando a integração da biblioteca nas práticas do dia a dia, como meio de cumprimento de objetivos curriculares e de suporte de atividades de enriquecimento do currículo;
  - f) Acompanhar e coordenar o funcionamento das equipas multidisciplinares das escolas;
  - g) Criar oportunidades para divulgar o trabalho realizado nas escolas e promover a interação dos alunos com a escola e a comunidade.
- 2 - [Revogado].

Artigo 10.º  
Divisão de Formação de Pessoal

A Divisão de Formação de Pessoal (DFP), dirigida por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau, é uma das unidades orgânicas de coordenação e apoio à DSIFIE, à qual compete, designadamente:

- a) Contribuir para a implementação das políticas educativas, através da promoção, coordenação e

dinamização de programas e projetos inovadores, fundados nos pressupostos da formação contínua e da investigação científica, em colaboração com os diversos serviços da DRE;

- b) Elaborar o plano anual de formação do pessoal docente e não docente;
- c) Apoiar as formações científicas e pedagógicas dos docentes, em colaboração com outras instituições, no âmbito da formação inicial e contínua;
- d) Validar e certificar a formação de educadores de infância e professores dos ensinos básico e secundário;
- e) Promover, acompanhar e avaliar a execução do plano de formação.

Artigo 11.º  
Divisão de Apoio e Reabilitação

A Divisão de Apoio e Reabilitação (DAR), dirigida por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau, é uma das unidades orgânicas de coordenação e apoio à DSATE, à qual compete, designadamente:

- a) Proceder à identificação e intervenção social nas situações em que este fator comprometa o processo de aprendizagem do público-alvo;
- b) Articular estratégias de intervenção com os serviços de Segurança Social, de apoio à habitação social e outros;
- c) Promover o funcionamento do gabinete de informação dirigido à pessoa com deficiência ou sobredotação;
- d) Promover a recolha, compilação, sistematização, tratamento e difusão de documentação, emitindo pareceres ou relatórios nas diferentes áreas de intervenção, designadamente serviço social, motricidade humana, terapêuticas e acessibilidades;
- e) Acompanhar a intervenção protagonizada pelos elementos das diferentes áreas, afetos aos diferentes serviços com vista a uma melhoria contínua da intervenção;
- f) Promover a estimulação e reeducação psicomotora, sensorial, de fala e audiométrica da população alvo;
- g) Providenciar o despiste, diagnóstico e desenvolvimento das capacidades psicossomáticas no âmbito da motricidade humana;
- h) A integração na vida ativa das pessoas com deficiência ou sobredotação, através de processos de estimulação da maturação individual, das aprendizagens escolares, da formação e ou reconversão social e profissional, da prática desportiva e da ocupação dos tempos livres e de lazer.

Artigo 12.º  
Divisão de Apoio Psicológico e Orientação Escolar e Vocacional

- 1 - A Divisão de Apoio Psicopedagógico e Orientação Escolar e Vocacional (DAPOEV), dirigida por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau, é uma das unidades orgânicas de coordenação e apoio à DSATE, à qual compete, designadamente:

- a) Orientar e apoiar o desenvolvimento equilibrado das componentes de apoio psicopedagógico do processo de ensino e aprendizagem;
- b) Colaborar no processo de seleção e acompanhamento dos alunos dos cursos de educação e formação ou outros cursos de formação nos estabelecimentos de ensino;
- c) Promover e apoiar projetos inovadores que contribuam para o sucesso educativo e para a diminuição do risco de abandono escolar;
- d) Garantir a produção e a difusão de informação sobre as oportunidades educacionais e profissionais, nomeadamente através de ações de orientação escolar e profissional;
- e) Conceber e divulgar informação de caráter técnico e científico e de modelos de boas práticas, no âmbito das atividades da DAPOEV;
- f) Observar, diagnosticar e orientar os educandos e futuros utentes com vista à adaptação ou reeducação escolar, profissional e social, consoante as características individuais, disfunções ou perturbações;
- g) Prestar apoio psicoterapêutico aos casos que apresentem perturbações emocionais e comportamentais;
- h) Acompanhar a intervenção realizada pelos elementos desta área afetos aos diferentes estabelecimentos de educação e ensino e instituições de educação especial, com vista a uma melhoria contínua da intervenção.

- 2 - Na dependência da Divisão de Apoio Psicológico e Orientação Escolar e Vocacional funciona o Núcleo de Apoio à Sobredotação (NAS).

#### Artigo 13.º

##### Divisão de Acessibilidades e Ajudas Técnicas

A Divisão de Acessibilidades e Ajudas Técnicas (DAAT), dirigida por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau, é uma das unidades orgânicas de coordenação e apoio à DSATE, à qual compete, designadamente:

- a) Conceber, desenvolver, promover e divulgar novas tecnologias ou experiências tecnológicas inovadoras a serem utilizadas por pessoas com deficiência, incapacidade ou outras necessidades educativas especiais;
- b) Adaptar materiais e equipamentos facilitadores da autonomia pessoal e da integração social e escolar;
- c) Propor as ajudas técnicas e tecnológicas adequadas à promoção do sucesso educativo;
- d) Acompanhar todos os serviços ou estabelecimentos que desenvolvam projetos no âmbito das ajudas técnicas e tecnológicas adaptadas à pessoa com deficiência e ou incapacidade;
- e) Promover e desenvolver projetos ligados ao ensino à distância para alunos impossibilitados de frequentar a escola de forma presencial.

#### Artigo 14.º

##### Divisão de Expressões Artísticas

- 1 - A Divisão de Expressões Artísticas (DEA), dirigida por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau, é uma das

unidades orgânicas de coordenação e apoio à DSEAM, à qual compete, designadamente:

- a) Proporcionar a ocupação criativa dos tempos livres de crianças e jovens, com ou sem necessidades educativas especiais, através de atividades de natureza artística que proporcionem o estímulo e o desenvolvimento das diferentes formas de comunicação e expressão artística;
- b) Promover atividades extraescolares de expressão artística, nomeadamente nas áreas da música, da dança, do teatro e da expressão plástica;
- c) Promover a criação e coordenação, numa perspetiva inclusiva, de grupos musicais, teatrais e de dança, designadamente coros, orquestras, tunas, ensembles, grupos de teatro e grupos de dança;
- d) Promover concertos e espetáculos em toda a Região com os grupos corais, instrumentais, teatrais e de dança;
- e) Participar em concertos, espetáculos e outros eventos promovidos por entidades oficiais e particulares;
- f) Promover o intercâmbio a nível regional, nacional e internacional, em colaboração com entidades oficiais e particulares, numa perspetiva de promoção dos valores educativos, culturais e tradicionais da Região Autónoma da Madeira;
- g) Implementar e difundir experiências e projetos artísticos que contribuam, numa perspetiva inclusiva, para o desenvolvimento criativo e integral dos intervenientes e para a modificação de atitudes sociais face às pessoas com necessidades especiais.

- 2 - Na dependência da Divisão de Expressões Artísticas funciona o Núcleo de Inclusão pela Arte (NIA), ao qual compete conceber, desenvolver e acompanhar ações específicas na área da arte e criatividade, em articulação com os Serviços Técnicos da DRE.

#### Artigo 15.º

[Revogado]

#### Artigo 16.º

##### Divisão de Apoio à Educação Artística

A Divisão de Apoio à Educação Artística (DAEA), dirigida por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau, é uma das unidades orgânicas de coordenação e apoio à DSEAM, à qual compete, designadamente:

- a) Coordenar a ação pedagógica e de animação nas áreas artísticas na educação pré-escolar e jardins-de-infância;
- b) Coordenar a área das expressões artísticas na educação pré-escolar e no 1.º ciclo do ensino básico;
- c) Coordenar e acompanhar, pedagogicamente, as áreas artísticas nos Serviços Técnicos da DRE;
- d) Promover o intercâmbio escolar e as atividades artísticas, numa perspetiva de enriquecimento curricular, designadamente através do Projeto Modalidades Artísticas;



- e) Coordenar a componente regional do currículo da disciplina de Educação Musical nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico;
- f) Coordenar a participação de crianças, alunos e utentes em eventos regionais de índole artística;
- g) Propor a formação contínua no âmbito das Artes.

#### Artigo 17.º

##### Divisão de Investigação e Multimédia

- 1 - A Divisão de Investigação e Multimédia (DIM), dirigida por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau, é uma das unidades orgânicas de coordenação e apoio à DSEAM na área da investigação artística, documentação e multimédia.
- 2 - São atribuições da DIM, designadamente:
  - a) Organizar e dirigir a Biblioteca da DSEAM, zelando pelo cumprimento das regras portuguesas de catalogação e pela angariação de nova documentação especializada em educação e artes;
  - b) Realizar e promover trabalhos de estudo e investigação, no âmbito da educação e das artes e organizar conferências e seminários de curta duração;
  - c) Promover a edição de obras nos domínios da educação e artes, que divulguem as atividades da direção regional de educação no plano regional, nacional e internacional;
  - d) Organizar, maximizar e coordenar os estúdios áudio e vídeo da DSEAM, contribuindo para a promoção das novas tecnologias aplicadas à Educação e às Artes;
  - e) Realizar projetos pedagógicos de interesse científico-cultural para a Região, por forma a articular com a direção de serviços da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário a implementação de medidas conducentes ao reforço da componente regional no desenvolvimento curricular;
  - f) Apoiar as escolas no âmbito do áudio visual executando trabalhos de gravação e reprodução vídeo;
  - g) Contribuir para a melhoria da qualidade dos processos da DSEAM, recolhendo e tratando informação estatística.

#### Artigo 18.º

##### Serviço Técnico de Atividades Ocupacionais

- 1 - O Serviço Técnico de Atividades Ocupacionais (STAO), dirigido por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau, é uma das unidades orgânicas de coordenação e apoio à DSRPPPD, ao qual compete, designadamente:
  - a) Coordenar todas as atividades, programas e projetos a desenvolver pelos Centros de Atividades Ocupacionais (CAO`s);
  - b) Assegurar o processo de reabilitação psicossocial de jovens e adultos cujas deficiências exijam técnicas específicas de intervenção;
  - c) Contribuir para a conservação ou restabelecimento do equilíbrio da pessoa com deficiência e das suas relações afetivas e sociais;

- d) Garantir os apoios adequados e necessários às famílias envolvidas;
- e) Definir as necessidades de técnicos especializados, nos domínios das terapias e da atividade motora adaptada;
- f) Acolher os utentes que reúnam as condições para o exercício de atividades nos CAO`s.

- 2 - Os CAO`s são uma estrutura de âmbito concelhio resultantes da conversão dos atuais serviços de atividades ocupacionais.

#### Artigo 19.º

##### Serviço Técnico Socioeducativo de Apoio à Deficiência Profunda

O Serviço Técnico Socioeducativo de Apoio à Deficiência Profunda (STADP), dirigido por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau, é uma das unidades orgânicas de coordenação e apoio à DSRPPPD, ao qual compete, designadamente:

- a) Assegurar a estimulação e desenvolvimento das capacidades remanescentes de jovens e adultos com deficiências profundas, tendo como finalidade a sua inclusão sociofamiliar;
- b) Assegurar a qualidade de vida e bem-estar das pessoas com deficiência profunda nos atos essenciais de vida diária;
- c) Assegurar, junto da comunidade, programas conducentes à reabilitação psicossocial que visem a plena inclusão de jovens e adultos deficientes profundos;
- d) Promover, sempre que possível, o encaminhamento de jovens e adultos com deficiência profunda para programas específicos de atividades ocupacionais.

#### Artigo 20.º

##### Serviço Técnico de Formação Profissional

- 1 - O Serviço Técnico de Formação Profissional (STFP), dirigido por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau, é uma das unidades orgânicas de coordenação e apoio à DSRPPPD, ao qual compete, designadamente:
  - a) Apoiar a qualificação das pessoas com deficiências e incapacidades em idade ativa, através de ações de formação, inicial e contínua;
  - b) Preparar a inserção dos utentes no mercado laboral, em cooperação com as empresas e as instituições;
  - c) Incentivar e acompanhar iniciativas privadas dos jovens e adultos com deficiência e outras necessidades educativas especiais, tendo em vista a criação de empresas próprias;
  - d) Fomentar e apoiar experiências de teletrabalho;
  - e) [Revogado];
  - f) Proporcionar aos jovens com deficiência que possuam capacidade média de trabalho igual ou superior a um terço da capacidade normal exigida a um trabalhador não deficiente, no mesmo posto de trabalho, a correspondente valorização pessoal e profissional, facilitando a sua transferência para um emprego normal, através da implementação de Centros de Emprego Protegido e ou Apoiado;

- g) Desenvolver, em articulação com a Direção Regional de Qualificação Profissional e com o Instituto Regional de Emprego, ações precursoras de formação adequada e de medidas facilitadoras no acesso ao emprego, através de convénios e incentivos às entidades empregadoras;
- h) Promover a qualificação dos recursos de acordo com o Catálogo Nacional de Qualificações.
- Artigo 21.º  
[Revogado]
- Artigo 22.º  
Transição de pessoal dirigente
- 1 - Mantém-se em funções a Chefe de Divisão de Apoio Jurídico como Chefe de Divisão de Estudos e Pareceres Jurídicos, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 22 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, adaptada à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de abril, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2006/M, de 14 de julho.
- 2 - Mantém-se em funções o Chefe de Divisão dos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico como Chefe de Divisão dos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e Secundário, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 22 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, adaptada à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de abril, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2006/M, de 14 de julho.
- 3 - Mantém-se em funções a Chefe de Divisão do 1.º Ciclo do Ensino Básico como Chefe de Divisão da Educação Pré-Escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 22 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, adaptada à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de abril, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2006/M, de 14 de julho.
- 4 - Mantém-se em funções a Chefe de Divisão do Serviço Técnico de Educação para a Deficiência Intelectual como Chefe de Divisão do Serviço Técnico de Educação para a Deficiência Intelectual e Motora, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 22 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, adaptada à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de abril, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2006/M, de 14 de julho.
- 5 - Mantém-se em funções a Chefe de Divisão do Serviço Técnico de Educação para a deficiência Auditiva como Chefe de Divisão de Apoio às Deficiências Sensoriais, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 22 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, adaptada à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de abril, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2006/M, de 14 de julho.
- 6 - Mantém-se em funções a Chefe de Divisão de Motricidade Humana como Chefe de Divisão de Apoio e Reabilitação, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 22 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, adaptada à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de abril, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2006/M, de 14 de julho.
- 7 - Mantém-se em funções a Chefe de Divisão de Projetos de Complemento Curricular como Chefe de Divisão de Gestão de Projetos, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 22 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, adaptada à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de abril, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2006/M, de 14 de julho.
- 8 - Mantém-se em funções a Chefe de Divisão de Formação de Pessoal Docente como Chefe de Divisão de Formação de Pessoal, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 22 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, adaptada à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de abril, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2006/M, de 14 de julho.
- 9 - Mantém-se em funções a Chefe de Divisão de Apoio e Reabilitação Social como Chefe de Divisão de Apoio Técnico, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 22 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, adaptada à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de abril, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2006/M, de 14 de julho.
- 10 - Mantém-se em funções a Chefe de Divisão de Acessibilidade e Adaptação das Tecnologias de Informação e Comunicação como Chefe de Divisão de Acessibilidades e Ajudas Técnicas, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 22 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, adaptada à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de abril, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2006/M, de 14 de julho.
- 11 - Mantém-se em funções o Chefe de Divisão de Investigação e Documentação como Chefe de Divisão de Investigação e Multimédia, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei

n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 22 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, adaptada à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º5/2004/M, de 22 de abril, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2006/M, de 14 de julho.

Artigo 23.º  
Entrada em vigor

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas .....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

## EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries .....	€52,38	€26,28;
Três Séries .....	€63,78	€31,95;
Completa .....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: €3,65 (IVA incluído)